

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Da Sra. BENEDITA DA SILVA)

Reconhece as expressões artísticas charge, caricatura, cartum e grafite manifestações da cultura brasileira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam reconhecidas a charge, a caricatura, o cartum e o grafite manifestações da cultura brasileira, cabendo ao Poder Público garantir sua livre expressão artística, bem como promover sua valorização e preservação.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, consideram-se as seguintes definições:

- I- charge: ilustração humorística que envolve a caricatura de um ou mais personagens, feita com o objetivo de **satirizar algum acontecimento da atualidade.**
- II- caricatura: tipo de desenho que, definido pelos excessos, pelas formas e pelos traços deformados, apresenta uma pessoa ou situação de uma forma grotesca ou cômica.
- III- cartum: desenho satírico, caricato ou humorístico, que ironiza pessoas ou comportamentos humanos, normalmente divulgado em jornais, revistas e composto por um ou mais quadros.
- IV- grafite: expressão da arte urbana em forma de desenho e escrituras, em que o artista cria uma linguagem intencional para interferir na cidade, aproveitando os espaços públicos, como paredes, muros, fachadas, viadutos e ruas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Durante muito tempo, a cultura foi concebida como algo restrito ao mundo das belas-artes, da filosofia e da erudição. A apreciação estética concentrava-se na chamada “alta cultura”, com suas artes nobres (pintura, escultura, teatro, música clássica e outras manifestações). Era também vista como privilégio de poucos, uma vez que seu acesso estava reservado apenas àqueles mais aquinhoados financeiramente, que tinham dinheiro e condições materiais de frequentar as galerias de arte, os museus, as salas de cinema, de concerto e ópera.

A partir da famosa Declaração dos Direitos Humanos, proclamada pela ONU em 1948, houve uma ruptura nesse paradigma cultural quando se falou, pela primeira vez que todos têm o direito de usufruir e participar da vida cultural de sua comunidade. Ao lado dos já consagrados direitos civis, políticos e sociais, eis que emerge uma nova concepção na teoria jurídica, que passa a considerar os direitos culturais como direitos fundamentais da pessoa humana, indispensáveis à formação da cidadania.

No Brasil, o princípio da Cidadania Cultural foi incorporado na Constituição Federal de 1988 que, em seu art. 215, *caput*, elevou os direitos culturais à categoria de direitos humanos, devendo o Estado brasileiro garantir a todos o exercício desses direitos, bem como apoiar e incentivar a valorização e difusão das múltiplas manifestações artístico-culturais.

Por outro lado, ocorreu também uma antropologização da cultura quando a mesma, por força da reivindicação dos movimentos sociais, passou a incorporar, também, em suas manifestações, o folclore, o artesanato, a tradição oral, os falares, as danças, os folguedos e os costumes populares da sociedade. Na construção política de preservação do Patrimônio Histórico Artístico e Cultural, passou a contemplar os bens culturais imateriais, que são portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade.

Por sua vez, o olhar dos críticos de arte e gestores culturais passou a considerar outras manifestações artísticas até então consideradas marginais, tais como a charge, a caricatura, o cartum e o grafite. E hoje, muitas dessas expressões já encontram espaço nos museus e galerias de arte e passaram a ser valorizadas pela sociedade. Embora muitas vezes, ao nível do senso comum, essas expressões artísticas sejam confundidas, elas possuem suas especificidades. Vejamos, pois, as características de cada uma delas.

Charge é uma ilustração humorística que envolve a caricatura de um ou mais personagens, feita com o objetivo de **satirizar algum acontecimento da atualidade**. O termo charge tem origem no francês "*charger*" que significa "carga". As charges são muito utilizadas para fazer críticas de natureza política. São normalmente publicadas em jornais, revistas e nas redes sociais, conseguindo, assim, atingir um amplo e diversificado público. Para interpretar o significado de uma charge, é necessário estar a par dos acontecimentos políticos nacionais e internacionais.

Já a **Caricatura** é um tipo de desenho que, definido pelos excessos, pelas formas e pelos traços deformados, apresenta uma pessoa ou situação de uma forma grotesca e até mesmo cômica. O termo provém da língua italiana "*caricare*", que significa carregar, no sentido de exagerar e ressaltar certas características do personagem retratado, com o intuito de zombá-lo e até mesmo ridicularizá-lo. A maioria dos historiadores da arte considera que a caricatura tenha surgido na época do Renascimento, com os irmãos Carracci.

Por sua vez o **Cartum** é um desenho satírico, caricato ou humorístico, que ironiza pessoas ou comportamentos humanos, normalmente divulgado em jornais, revistas e composto por um ou mais quadros.

O **Grafite** é um tipo de arte urbana caracterizado pela produção de desenhos em locais públicos como paredes, edifícios, ruas, viadutos etc. É bastante usado como forma de **crítica social**, e, além disso, é uma maneira de intervenção direta na cidade, democratizando assim, os espaços públicos. O termo grafite é de origem italiana *grafito* e significa "escrita feita com carvão".

Se falarmos sobre os primórdios do grafite, teremos que voltar milhares de anos, quando os homens faziam inscrições nas cavernas – as pinturas rupestres. Há exemplos de intervenções feitas em locais públicos já na época do Império Romano. Assim, as inscrições em grafite são conhecidas desde Roma Antiga, quando era utilizado o carvão para escrever palavras de protestos nas paredes dos monumentos.

Na década de 1960, na cidade de Nova York, jovens provenientes do bairro do Bronx começaram a espalhar suas marcas nas paredes da cidade utilizando tinta em spray. Desenhavam imagens de protesto contra a ordem social, dando início a um grande movimento, que ficou conhecido como *street art*.

No Brasil, a história do grafite remonta à década de 70, precisamente na cidade de São Paulo, na época da ditadura civil-militar. O grafite surgiu como uma arte transgressora que expressa nas paredes da cidade os protestos de uma geração. A arte dos grafiteiros se disseminou rapidamente pelo país e, hoje em dia, segundo especialistas do tema, o grafite brasileiro é considerado um dos melhores do mundo.

Do ponto de vista histórico, considera-se que o grafite sempre foi realizado por gerações, que se colocam em oposição ao status quo e ao mundo conservador e institucionalizado. Neste sentido, em muitos países, o grafite é considerado um crime, pois suja e ofende o patrimônio público e privado. Entretanto, em outros lugares, o grafite está integrado à urbanização e é considerado uma verdadeira e importante forma de expressão cultural e popular.

Muitas pessoas confundem a arte do grafite com o crime de pichação. A questão é bastante controversa, porém a pichação tem um caráter contraventor, sendo feita até mesmo em monumentos públicos, constituindo-se, portanto, uma forma de vandalismo, gerando uma poluição visual nas cidades. O fazer grafite é inegavelmente uma forma de manifestação artística, com diferentes técnicas e sempre em crescente expansão. Podemos até dizer que, hoje, nos centros urbanos, a arte do grafite se configura como um “museu a céu aberto”.

Segundo especialistas, há nítidas distinções entre *grafite* e pichação. Apesar de partilharem um mesmo espírito transgressor, a pichação aparece associada a uma produção essencialmente anônima, sem elaboração formal e realizada, geralmente sem projeto definido. Já no *grafite* os artistas explicitam estilos próprios e diferenciados, mesclando referências às vanguardas estéticas e outras relacionadas ao universo dos *mass média*.

No Brasil, a legislação ambiental¹ é muito clara quando estabelece que a prática do grafite não constitui crime:

“Art. 65. Pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

¹ Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, que “Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências”.

§ 1º Se o ato for realizado em monumento ou coisa tombada em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a pena é de 6 (seis) meses a 1 (um) ano de detenção e multa.

§ 2º Não constitui crime a prática de grafite realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística, desde que consentida pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado e, no caso de bem público, com a autorização do órgão competente e a observância das posturas municipais e das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico nacional (grifos nossos)”.’

Mesmo reconhecendo que essas expressões artísticas se fazem presentes em várias partes do mundo, não se pode deixar de considerar que elas encontraram em solo brasileiro um espaço fértil para seu desenvolvimento.

No ano passado, como Presidenta da Comissão de Cultura desta Casa Legislativa, realizamos uma audiência pública para tratar do seguinte tema “A charge como expressão cultural e política no Brasil” e que contou com a participação de vários chargistas e caricaturistas brasileiros, a exemplo de Carlos Henrique Latuff de Sousa (Latuff); Daniel Queiroz Galvão (Pxeira); Kellen Carvalho (Velha Cosmo) e Bonifácio Rodrigues de Mattos (Ykenga).

Neste sentido, estamos propondo por meio desse projeto de lei o reconhecimento dessas expressões artísticas como manifestações da cultura brasileira, ao tempo em que imputamos ao Poder Público e à sociedade o dever de reconhecer, valorizar e preservar tais manifestações, com respaldo no mandamento Constitucional assente no art. 216, § 1º de nossa Carta Magna.

Sala das Sessões, em de janeiro de 2020.

Deputada BENEDITA DA SILVA